

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: zqikshok SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/03/2024 Indicação nº 1166/2024 Protocolo nº 2264/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>		

INDICA AO GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO; AO CHEFE DA CASA CIVIL E AO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, A NECESSIDADE DE REFORÇAR A SEGURANÇA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGA-MT, CONSIDERANDO OS CASOS GRAVES OCORRIDOS NO CITADO MUNICÍPIO.

Com fulcro no Art. 160, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supracitadas, por meio do qual aponto e indico a **NECESSIDADE DE REFORÇAR A SEGURANÇA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGA-MT, CONSIDERANDO OS CASOS GRAVES OCORRIDOS NO CITADO MUNICÍPIO.**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição advém de pedido recebido pelo Sr. Claudinei Freitas, Presidente da Associação Comercial Empresarial e Industrial de Nova Maringá, mostrando a necessidade de reforçar a segurança no município tanto da Polícia Civil, quanto da Polícia Militar, visando a melhoria da segurança da população que vem sendo amedrontada pelos crimes ocorridos no respectivo município.

Registra-se que a mídia estadual informou a morte do **menor Rafael David Souza Pereira, 14 anos, assassinado a tiros junto com a irmã Débora Souza Pereira, 27 anos, além de inúmeros assaltos que vem assombrando a população de Nova Maringá-MT.**

A Constituição Federal dispõe, em diversos dispositivos, a obrigação estatal de efetivar a segurança pública na sociedade, inclusive como um direito fundamental:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o



transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, sob a égide dos valores da cidadania e dos direitos humanos, através dos órgãos instituídos pela União e pelos Estados.

Ressalva-se ainda que a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (PMMT) tem por função primordial o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública do Estado. É uma força auxiliar, exatamente o que o Município de Nova Maringá necessita neste momento.

Em face do exposto e para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e à elevada apreciação de meus distintos Pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade, dispensarem a mesma o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Março de 2024

Janaina Riva
Deputada Estadual